Art. 1º - Fica outorgada, ao Sr. Alberto Henrique Rocha, a Comenda Humanitária Capitão Fearsos Ribeiro de Carvalho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução, após sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, entrará em vigor no dia 29 de abril de 1986, devendo ser enviada à publicação, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

Sala de Reuniões, em: 29 de abril de 1986

Álvaro Gustáquio Pedrosa
Presidente

— x —

Resolução nº 005/86

"Atualiza a Remuneração dos Senhores Vereadores e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Lavras, observando disposições na Lei Complementar nº 25, de 02/07/93, modificada pela Lei Complementar nº 45, de 14/12/93, Lei Complementar nº 50, de 19/12/85, Declaração da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 14/86, de 25/02/86, e considerando parecer da Comissão

Especial desta Casa,

Decreta e Promulga a Seguinte Resolução

Art. 1º. A remuneração dos Senhores Vereadores, fica reajustada para os seguintes valores:
- subsídios fixos - Cz$ 3.333,30 (três mil, trezentos e trinta e três cruzados, e trinta centavos)
- subsídios variáveis - Cz$ 3.333,30 (três mil, trezentos e trinta e três cruzados, e trinta centavos)

Art. 2º. Os subsídios variáveis, correspondentes ao comparecimento efetivo do Vereador às Reuniões Ordinárias e a sua participação nas votações.

Art. 3º. A parte variável dos subsídios, que corresponde a 50% (cinquenta por cento), da remuneração, será proporcional a participação do Vereador às Sessões Ordinárias.

Art. 4º. As reuniões extraordinárias, serão remuneradas, até o máximo de 4 (quatro) por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária atribuído aos Vereadores presentes a estas, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º, da Lei Complementar nº 25, de 02/07/75., Observando os limites populacionais do município de Lavras, sobre

o valor da reunião extraordinária, atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 5º - A título de verba de Representação, o Presidente da Câmara receberá mensalmente 20% (vinte por cento) dos subsídios fixos e variáveis do Vereador.

Art. 6º - A remuneração mencionada no Art. 1º, desta Resolução, será paga mensalmente.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 001/86, de 14/01/86., por estar em desacordo com a Lei Complementar nº 50, de 19/12/85.

Art. 8º. A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1986.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, em 02 de junho de 1986.

Álvaro Eustáquio Pedrosa
Presidente

Aldair Ferreira - Secretário.

---

Resolução nº 006/86.
"Concede Diploma de Honra ao Mérito